



LEI Nº 1217/2018
DE 12 DE JUNHO DE 2018

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, REVOGA A LEI Nº 1086, 13 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º. Fica instituído, como órgão de assessoramento e consultivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer com a finalidade básica de formular a política e incentivar as atividades esportivas no Município de Cruzeiro da Fortaleza.

Art. 2º. São competências específicas do Conselho:

- I -** propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
- II -** propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
- III -** oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, que será definido através de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- IV -** aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;
- V -** atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;
- VI -** propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;
- VII -** propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;
- IX -** colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
- X -** acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;
- XI -** definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
- XII -** elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.



Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I - membros do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante do Poder Legislativo;

II - membros da Sociedade Civil:

- a) dois representantes do futebol amador, um da sede e outro do Distrito do Brejo Bonito;
- b) um representante de professores de educação física.

Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.

Art. 5º. Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 6º. O Secretário de Esporte e Lazer do Município é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário a Presidência será exercida por seu suplente.

Art. 7º. O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 8º. O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;



- III** - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV** - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V** - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI** - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII** - propor ao Conselho alterações em seu Regimento interno.

CAPÍTULO II **DA SUBVENÇÃO E AUXÍLIO**

Art. 10. O Município só poderá conceder subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de esportes que se enquadrem nos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11. O pedido de subvenção ou de auxílio formulados pelas entidades mencionadas no artigo anterior deverá atender seguintes critérios:

- I** - ter personalidade jurídica;
- II** - não tiver recebido, durante o exercício financeiro, outra subvenção ou auxílio financeiro do Município;
- III** - não dispor de recursos próprios suficientes para sua manutenção ou execução dos serviços
- IV** - ter corpo dirigente totalmente idôneo;
- V** - estar cadastrada e registrada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12. As instituições que receberem subvenções ou auxílio financeiro do Município de Cruzeiro da Fortaleza, deverão, obrigatoriamente, apresentar anualmente, a contar da data da assinatura do contrato entre partes, os seguintes documentos:

- I** - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada do relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou auxílio;
- II** - declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único. A prestação de contas previsto no Inciso I deste artigo será entregue ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que deverá enviar no prazo de cinco dias úteis, cópia a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III **DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**



Art. 13. Fica instituído na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Cruzeiro da Fortaleza, o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 14. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

- I** – dotação orçamentária própria;
- II** – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III** – o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV** – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V** – contribuições ou doações de outras origens;
- VI** – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII** – recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;
- VIII** – as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Administração Pública;
- IX** – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- X** – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo;
- XI** – recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;

Art. 15. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá contabilidade própria, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Cultura.

Art. 16. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através de ato designado pelo próprio Secretário, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal, com o suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

- I** – promover sua execução orçamentária, que compreende:
 - a) ordenação de despesas do Fundo;
 - b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
 - c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
 - d) a transferência dos recursos que forem destinados entidades;



II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

Art. 17. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Cultura, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Cruzeiro da Fortaleza, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º. Fica proibido à destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. Fica facultado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

§ 3º. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 19. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – a existência de interesse público;

CAPITULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



Art. 20. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 21. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Prefeitura Municipal.

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 23. Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 - Ficam revogados:

- a) Lei nº 1.086, de 13 de outubro de 2014;
- b) Decreto nº 025, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 12 de junho de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL